

Diligência n.º 48/2026 - NOVACAP/PRES/NLC

Brasília-DF, 14 de agosto de 2026.

À

ARQ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.

E-mail: arqservice.03@gmail.com

Ref.: Pregão Eletrônico nº 073/2025 – NLC/PRES - Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de mistura asfáltica CAUQ – Concreto Asfáltico Usinado a Quente - Dosado com CAP 30/45, faixa “C”, para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e das Administrações Regionais, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital e seus anexos.

Lotes 02, 05, 06 e 08.

Prezado Senhor,

1. Com fundamento no subitem 6.16 do Edital, no art. 76, inciso IX, do [Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap](#), após análise da proposta de preços apresentada pela empresa arrematante QUALIPAV - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, referente ao Lote 04 do Pregão em epígrafe, foram identificadas as seguintes inconsistências na proposta de preços:

2. **Quanto à Proposta de Preços:**

As propostas e documentos para habilitação trazem três combinações de razão social e CNPJ para a mesma licitante. No cabeçalho de todas as folhas figura "ARQ Serviços e Comércio de Materiais de Construção Civil Eireli", CNPJ 32.273.397/0001-81; nos blocos de assinatura, "ARQ Serviços e Comércio de Materiais de Construção Ltda", CNPJ 37.602.745/0001-30; e nas informações complementares da carta-proposta, esta última razão social acompanhada do primeiro CNPJ. São duas raízes de CNPJ diversas, o que impede identificar com segurança a pessoa jurídica que se vincula à proposta. Deve-se, pois, notificar a licitante a comprovar, mediante contrato social consolidado e comprovante de inscrição no CNPJ, qual pessoa jurídica é a proponente, e a retificar toda a documentação encaminhada, sem alteração dos preços ofertados.

Para todos os lotes o BDI e os encargos sociais reproduzem os do orçamento de referência, com demonstrativos elaborados segundo a fórmula do Acórdão nº 2.622/2013 do Plenário do TCU. Todas as proposta apresentadas pela empresa licitante não incorrem em preço unitário superior ao de referência nem preço simbólico, irrisório ou de valor zero, e os preço global ofertados

superior do valor estimado, portanto, todas as propostas atendem o critério de aceitabilidade de preços. Contudo todas as propostas devem ser saneadas de forma a atender a caracterização de qual pessoa jurídica é a proponente.

3. Diante do exposto, fica a empresa convocada para apresentação das necessárias correções no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento desta diligência, conforme previsto no Instrumento Convocatório.
4. Posto isto, deverá ser postado no portal do [Licitacoes-e](#) do Banco do Brasil nova proposta de preços.
5. Solicitamos, ainda, a confirmação de recebimento da presente diligência.
6. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

Juscelino Ferreira da Silva

- Pregoeiro -



Documento assinado eletronicamente por **JUSCELINO FERREIRA DA SILVA - Matr.0972768-X, Pregoeiro(a)**, em 17/08/2026, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **211333730** Código CRC: **6928C30C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br